

CONTRATO nº 040/13

CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, DECORRENTE DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA UNIMÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – EPP.

O Município de Conceição dos Ouros, inscrito no CNPJ n.º 18.667.609/0001-65, com sede na Praça José Maria de Souza, n.º 1, Centro, nos termos do Decreto n.º 1.892/05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Euclides Viana, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 346.586.106-04 e do RG n.º MG-1.698.594 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça José Maria de Souza, n.º 200, apto 101, Bairro Centro, neste Município de Conceição dos Ouros, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIMÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – EPP**, CNPJ n.º 23.127.020/0001-23, Inscrição Estadual n.º 525.474.174.0067, com sede na Rua Dr. Célio Andrade de Oliveira, n.º 100, Bairro Foch em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sócio-Proprietário Sr. Rogério Maniezzo, brasileiro, empresário, separado, portador do CPF n.º 984.891.196-00 e do RG n.º M-7.125.857, residente e domiciliado na Rua Agostinho Andery, n.º 140, Bairro Árvore Grande em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA/FORNECEDOR**, celebram o presente **CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, decorrente de licitação, modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS** n.º 008/13, em conformidade com o edital respectivo e as normas da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998 e 10.520 de 17 de julho de 2002 mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o compromisso da **CONTRATADA** em fornecer ao **CONTRATANTE**, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, **PEÇAS GENUÍNAS PARA MANUTENCAO DAS MÁQUINAS, PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.**

SEGUNDA: DOS DESCONTOS

Os descontos que passam a ser registrados, conforme proposta da **CONTRATADA**, que é a parte integrante do presente instrumento são os constantes dos anexos deste instrumento.

TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

[Assinatura]

[Assinatura]

O Registro de Preços constante do presente contrato vigorá pelo período de 01(um) ano, tendo seu início no ato de sua assinatura.

QUARTA: DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

O Compromisso de fornecimento será efetivado mediante a emissão da Ordem de Fornecimento e sua entrega ao **CONTRATADO**, para o que serão adotados os seguintes procedimentos:

A – O Setor de Compras, durante a vigência do presente Registro de Preços poderá efetivar as contratações decorrentes deste Contrato mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, que serão entregues ao Contratado para fornecimento, obedecidas as normas instituídas no instrumento convocatório do Pregão N° 008/13 e neste instrumento:

1 - A Ordem de Fornecimento - OF é documento competente para aperfeiçoar os contratos acessórios ao presente compromisso de fornecimento e estipularão:

a - as especificações e a quantidade das peças desejadas;

b - o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento realizado;

2 - Não será admitida a entrega de produtos pelo fornecedor, nem seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado o contrato acessório através da emissão da Ordem de Fornecimento, observado o seguinte, quando couber:

a - As aquisições decorrentes do presente Contrato serão autorizadas caso a caso pelas Secretarias de Saúde, Administração, Obras e Educação e/ou por quem os Secretários delegar;

b - A emissão da Ordem de Fornecimento será de responsabilidade do (DCM) Departamento de Compras do Município.

c - A retificação ou cancelamento total ou parcial da Ordem de Fornecimento será autorizada pelo Secretário Municipal de Administração e/ou por quem ele delegar;

d - Os prazos de entrega contar-se-ão a partir do recebimento, pelo **CONTRATADO**, da Ordem de Fornecimento - OF

e - O fornecedor só poderá entregar peças GENUÍNAS.

f - A existência de descontos registrados e do presente Contrato de Compromisso de Fornecimento não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e ao Sistema de Registro de Preços.

QUINTA: DOS PRAZOS

A - PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de entrega do(s) produto(s) será de 48:00h (Quarenta e oito horas) a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

SEXTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

A(s) Peça(s) deverá(ao) ser entregue(s) no seguinte endereço: Rua Frei Caetano, s/n Centro, em Conceição dos Ouros – MG (Almoxarifado Municipal)

SÉTIMA: CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

A - O pagamento será realizado pela Tesouraria Municipal do Município no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados do recebimento definitivo das peças pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Encarregado de Transporte ou Almoxarifado e respectivos Secretários;

B - Na ocorrência de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

OITAVA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

A - Não será admitida a entrega de produtos pelo contratado sem que ele esteja de posse da Ordem de Fornecimento respectiva;

B - Na hipótese de necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

C - Os produtos deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento e devem conter, obrigatoriamente, a marca, descrição e quantidade dos produtos entregues.

D - Não será aceito o fornecimento parcial dos produtos constantes da OF.

NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Constituem obrigações do Contratado/Detentor do Registro de Preços:

A - Atender, no prazo fixado pela Administração, as convocações para retirada da Ordem de Fornecimento. Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta;

B - Respeitar o prazo de entrega fixado pela Contratante;

C - Cumprir rigorosamente as obrigações relativas as marcas das peças;

D - Comunicar ao Município toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

E - Apresentar, no prazo de 04(quatro) horas, quando de eventuais pedidos de orçamentos, constando valor e o código constante da tabela;

F - Responsabilizar-se pelos transportes dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

DÉCIMA : OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A - Credenciar servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento;

B - Pagar no vencimento as faturas apresentadas, pela Contratada.

C - Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no fornecimento.

DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO DOS DESCONTOS REGISTRADOS

A - Dentro do prazo de validade do registro, os descontos poderão ser revistos, a critério da Administração, ou por solicitação expressa do Contratado/Detentor do Registro de Preços, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de desconto pleiteado, acompanhado da nova Tabela de Preços. ;

1 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha

do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05(cinco) dias úteis.

B - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de descontos, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DESTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

O desconto registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

A - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- 1 - o fornecedor deixar de cumprir as exigências do edital;
- 2 - o fornecedor não atender à convocação para fornecimento;
- 3 - os descontos registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los, na forma prevista no ato convocatório e no Decreto instituidor do Registro de Preços;
- 4 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- 5 - A comunicação do cancelamento do desconto registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante no autos que deram origem ao registro de preços;
- 6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por unha vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.
- 7 - O fornecedor entregar peças não Genuínas.

B - A solicitação do fornecedor para cancelamento do desconto registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa previa do fornecedor, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO/PENALIDADES

O presente contrato e bem como o registro de preços poderão ser rescindidos e cancelados por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na lei 8.666/93.

A - O descumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária contratada, sujeitando-se às seguintes penalidades previstas no **artigo 87 da Lei nº. 8.666/93**;

13.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste CONTRATO ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

I - multa:

A - de até 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho, nos casos de inexecução total do ajuste nela consubstanciado;

B - de 30.% (trinta por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da detentora da ata.

C - 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

13.1. 1 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

13.1.2 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, este Órgão poderá aplicar à empresa vencedora, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

13.2.1 – Advertência;

13.2.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

13.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As sanções estabelecidas nos itens 13.2.1, e 13.2.2 são de competência da autoridade máxima deste Órgão.

13.5 - A penalidade de advertência prevista no item anterior será aplicada pelo Secretário Municipal de Administração, com base em relatório circunstanciado do Diretor da unidade solicitante, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

13.6 - A multa prevista neste contrato será aplicada após apreciação da defesa apresentada pelo contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, § 1º da Lei 8.666/93.

13.7 - Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

DÉCIMA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O gerenciamento e controle do sistema do registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias:

- 02.07.01.26.782.0015.2102.33903000 - 347

DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

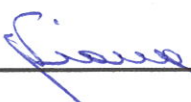
A publicação do extrato do presente Registro de Preços e dos contratos dele decorrentes será providenciada pela CPL.

DÉCIMA SETIMA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas para dirimir as questões pendentes, oriundas, da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, 05 de Março de 2.013.



MAURÍCIO EUCLIDES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL




FORNECEDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CPF 056.331.636-56



091.715.116-01

